CPL
Fls. 159

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – CPL

CONTRATO Nº 2901042/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, COM ENDEREÇO(S) FIXO(S), QUE INTERLIGUE AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, COM ACESSO DIRETO E EXCLUSIVO À REDE INTERNET MUNDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2015, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizado na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através da sua Secretária de Assistência Social, **EDNA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG n.º 025421294-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 224.399.433-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ** 01.625.636/0001-91, estabelecida na Rua Simplício Moreira, 1485, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Luciano Inácio Gonçalves Lima portador do RG n.º 047237172013-6 SESP/MA e do CPF/MF n.º 599.445.285-87 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º** 02.0301.001/2015 - SEAMO e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, com acesso direto e exclusivo à Rede Internet Mundial., conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo n° 02.0301.001/2015 - SEAMO e em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a prestação de serviço somente após autorização, mediante **Ordem de Serviço,** emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
II) respeitar o prazo de prestação de serviço estipulado por este Edital, conforme estabelecido na proposta da CONTRATADA;
III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes da execução do serviço;
IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na prestação do serviço;
V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

CPL
Fls. 160

IX) Promover, através de profissional habilitado e durante o período que se fizer necessário, o treinamento e orientação dos responsáveis pela utilização e manutenção do objeto do presente contrato, em local a ser designado pela Secretaria de Administração e Modernização;
X) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para atendimento de suporte num prazo máximo de 08 (oito) horas após solicitação do Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de execução dos serviços constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
II) Designar o profissional, Jocélio Nunes da Silva – Chefe do Departamento de Compras, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;
III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação do serviço/ fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para prestação do serviço objeto deste Contrato é a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços poderão sofrer reajuste, somente justificado e em caso de comprovado aumento do preço de mercado e desde que aceito pela administração.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
ÓRGÃO - FUNDO ASSIST. SOCIAL
Prog. de trabalho - 108.224.0124.2-088
Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CPL
Fls. 161

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 29 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 07.000.300/0001-10
EDNA MARIA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF n.º 01.625.636/0001-91
LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA
CPF/MF n.º 599.445.285-87

TESTEMUNHAS:
CPF/MF 739.110.003-82

CPF/MF